



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC



**PARECER JURÍDICO Nº 104/2023 – SEMG/CLC/LCM**

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 – SEMTUR**

**ORIGEM:** COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS PARA POSSIBILITAR A PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SEMTUR NA 11ª FEIRA INTERNACIONAL DE TURISMO DA AMAZÔNIA – FITA 2023, DE 15 A 18 DE JUNHO 2023 EM BELÉM/PA.

**I. RELATÓRIO**

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, para análise da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023 que tem como objeto a contratação de empresa especializada em eventos para possibilitar a participação da Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR na 11ª Feira Internacional de Turismo da Amazônia – FITA 2023, de 15 a 18 de junho de 2023 em Belém/PA, no CENTRO DE CONVENÇÕES E FEIRAS DA AMAZÔNIA – HANGAR em Belém do Pará.

Feitas as considerações, compulsando os autos verificamos:

- Memorando nº 039/2023 – NAF/SEMTUR encaminhado ao Secretário Municipal de Turismo, solicitando e justificando a necessidade de contratação de empresa especializada para possibilitar a participação da Secretaria Municipal de Turismo na Amazônia 2023, de 15 a 18 de junho de 2023 em Belém/PA;

- Minuta do Contrato nº08/2023 – SEMTUR, REF: TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº01/2023, Processo nº19/2023;

- Certidões de Regularidade Fiscal da Contratada;
- Demonstrativo de dotação orçamentária;
- Justificativa para contratação por processo de dispensa de licitação;
- Justificativa e especificação do objeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

- Portaria nº 010/2023 – SEMTUR que designa os fiscais do contrato;
- Autorização para a realização da Inexigibilidade de Licitação;
- Termo de Autuação do Processo;
- Termo de Reserva Orçamentária;
- Termo de Referência;
- Minuta do Contrato Administrativo nº08/2023 - SEMTUR;

Estes são os fatos.

Passemos a análise jurídica que o caso requer.

**II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:**

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não que se restringe a análise dos aspectos da legalidade nos termos da Lei nº 8666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

*Passamos a análise:*

**III. MÉRITO:**

**Da Legalidade Da Inexigibilidade**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

Trata o presente caso da contratação da EMPRESA MOREIRA GODOY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA especializada em eventos para possibilitar a participação da Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR na 11ª Feira Internacional de Turismo da Amazônia – FITA 2023, de 15 a 18 de junho de 2023 em Belém/PA, no CENTRO DE CONVENÇÕES E FEIRAS DA AMAZÔNIA – HANGAR em Belém do Pará, tudo para suprir os interesses da Prefeitura Municipal de Santarém.

A obrigação imposta ao administrador público no que se refere a necessidade de, em regra, licitar sempre que for possível, advém da própria Carta da República. Esta elenca tal exigência no inciso XXI do art. 37, a qual só poderá ser afastada por situações excepcionais e previstas em lei formal, *ipsis litteris*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Com exceção das hipóteses de dispensa, a regra é que o administrador público deva realizar certame licitatório sempre que for possível. **Somente naqueles casos onde a licitação for inviável ou impossível é que poderá se optar pela inexigibilidade. Sobre o tema Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup> é bastante preciso, *in litteris*:**

***[...] a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder***



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

***Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.(grifo nosso)***

Ademais, o artigo 25 da Lei 8.666/93 prevê situações em que será inexigível a licitação quando inviabilidade de licitação, e no inciso I menciona uma das hipóteses, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

***I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (grifo nosso)***

Desta feita, a inexigibilidade de licitação pressupõe a impossibilidade de competição quando existir um único objeto ou pessoa que atenda às necessidades da Administração. Na realidade não há que se falar em contratação pelo menor preço, pois há monopólio da prestação do serviço, tal como ocorre no presente caso, pois de acordo com a DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PARÁ – SETUR, em face da EMPRESA MOREIRA GODOY COMÉRCIO E SERVIÇOS – EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 15.534.401/0001-07, que atesta sua exclusividade na organização e comercialização para fins da 11ª FEIRA INTERNACIONAL DE TURISMO DA AMAZÔNIA – FITA 2023, visto que foi vencedora de processo licitatório da Secretaria de Estado, por essa razão justifica-se a realização de contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, I da Lei nº 8.666/93.

Diante das razões supra, esta Procuradoria Jurídica entende ser possível a contratação por Inexigibilidade de Licitação da empresa especializada em eventos para possibilitar a participação da Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR na 11ª Feira Internacional de Turismo da Amazônia – FITA 2023, de 15 a 18 de junho de 2023 em Belém/PA, no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

CENTRO DE CONVENÇÕES E FEIRAS DA AMAZÔNIA – HANGAR em Belém do Pará.

**IV. CONCLUSÃO:**

Assim, diante das razões supra, esta Procuradoria Jurídica entende ser possível a contratação por Inexigibilidade de Licitação da EMPRESA MOREIRA GODOY COMÉRCIO E SERVIÇOS – EIRELI, inscrita no CNPJ Nº15.534.401/0001-07, que atesta sua exclusividade na organização e comercialização para fins da 11ª FEIRA INTERNACIONAL DE TURISMO DA AMAZÔNIA – FITA 2023, visto que foi vencedora de processo licitatório da Secretaria de Estado, por essa razão justifica-se a realização de contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, I da Lei nº8.666/93.

É o Parecer,

Santarém/PA, 07 de junho de 2023.

**LUZIMARA COSTA MOURA:25**  
148796200

Assinado de  
forma digital por  
LUZIMARA  
COSTA  
MOURA:2514879  
6200

**LUZIMARA COSTA MOURA**  
Consultora Jurídica do Município  
Decreto nº 039/2021-GAP/PMS  
OAB/PA 9015.